

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056286/2024

SUZANO S.A., CNPJ n. 16.404.287/0448-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DANIEL ROBERTO BARBOZA BOCOLI;

E

SINDICATO DOS TRAB.INDS DE PAPEL,CEL. P MAD. P.PAPEL,PAP., ART. P. P.,CORT. E QUIM. DE TRES LAGOAS, CNPJ n. 10.800.346/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR MORGAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional todos os trabalhadores nas indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel e Papelão e Cortiça**, com abrangência territorial em **Três Lagoas/MS**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

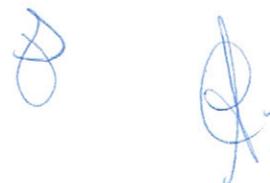
Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE REVISAO DA ESCALA

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração certa e determinada de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de junho de 2024 e término em 31 de maio de 2026, podendo a escala implementada ser revista pelas partes após 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, e em caso de alteração deverá ser feita através de aditamento com a expressa concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da **SUZANO** sujeitos ao sistema de trabalho organizado por intermédio de turnos ininterruptos de revezamento cumprirão jornada de trabalho de 8 horas (oito) diárias observando regime de 6x4, conforme escala anual de trabalho anexa (Anexo. 02) que devidamente rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente acordo para todos os fins de direito.



O conteúdo deste documento representa a manifestação de vontade das partes e materializa o desejo dos trabalhadores, representados pelo SINDICATO, de conservar o sistema de trabalho organizado em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, conforme o disposto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicar-se-ão as cláusulas e condições ora instituídas também aos empregados admitidos ou transferidos de outros horários de trabalho, especialmente do administrativo, para atuar sob a égide do regime de turnos ininterruptos de trabalho ora renovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

A escala de revezamento mencionada na cláusula quarta foi prévia e devidamente autorizada a sua negociação pelos empregados interessados, por intermédio de Assembleia Geral dos Trabalhadores, devidamente convocada e realizada pelo SINDICATO, tudo em atendimento ao inciso XIV, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c § 2º, do art. 59, da CLT e à legislação pertinente, atendendo, desta forma, o requisito da letra "a" do parágrafo único, da Portaria Mte 945/2015 para autorizar o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos a que refere o art. 68, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes admitem a alteração, desde que bilateral, do regime de trabalho e escala de revezamento ora adotados durante a vigência do presente Acordo, para o atendimento a necessidades específicas da produção, desde que a medida seja aprovada pelos respectivos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIVISOR

O salário mensal dos empregados abrangidos por este Acordo será mantido nos valores atuais, observados os reajustes legais e normativos sobre os mesmos incidentes, ficando ratificada a utilização do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Com a concessão de 04 (quatro) folgas sucessivas a cada ciclo de 06 (seis) dias consecutivos trabalhados durante 12 (doze) meses os empregados representados pelo **SINDICATO** consideram compensadas as horas de trabalho extraordinárias, assim consideradas aquelas excedentes do limite diário e semanal previstos no inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes decidem que o período de 2h00' (duas horas) diários de trabalho que ultrapassam a 6ª (sexta) hora diária de trabalho, resultante da adoção do regime de compensação ora disciplinado, está dispensado de qualquer acréscimo legal.

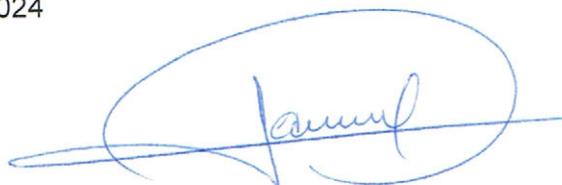
CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

As eventuais divergências no descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo serão solucionadas por intermédio de Comissão Paritária composta por 02 (dois) membros do **SINDICATO**, e 02 (dois) membros da **SUZANO**.

Fica estipulada a multa de meio piso salarial da categoria, vigente à época da infração, por empregado prejudicado pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, que será revertida à parte lesada.

As cláusulas e condições não abordadas neste acordo e previstas no acordo coletivo de trabalho vigente, permanecem inalteradas, desde que não conflitantes com as expressamente tratadas neste termo.

Três Lagoas, 03 de junho de 2024



DANIEL ROBERTO BARBOZA BOCOLI
Procurador
SUZANO S.A.



ALMIR MORGÃO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB.INDS DE PAPEL,CEL. P MAD. P.PAPEL,PAP., ART. P. P.,CORT. E
QUIM. DE TRES LAGOAS

